

I
SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do ex-Ministério do Trabalho e Segurança Social para o ano de 1987 no montante de 62 388 contos

1344

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território

Portaria n.º 212/88:

Alarga o quadro do Gabinete da Área de Sines na carreira de técnico-adjuunto

1345

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Avisos:

Torna público ter o Chile depositado os instrumentos de ratificação das emendas à Convenção da Organização Internacional de Satélites Marítimos

1346

Torna público ter o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificado, em conformidade com o artigo 25 da Convenção Relativa à

Competência das Autoridades e à Lei Aplicável em Matéria de Protecção de Menores, assinada na Haia a 5 de Outubro de 1961, que aquele Ministério recebeu do Governo Espanhol, a 13 de Novembro de 1987, um texto de correção à primeira reserva feita pelo Estado Espanhol por ocasião da ratificação da mencionada Convenção

1346

Região Autónoma dos Açores

Assembleia Regional

Decreto Legislativo Regional n.º 12/88/A:

Regulamenta o regime jurídico do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino não superior e dá nova redacção aos artigos 1.º, 6.º, 7.º, 12.º, n.º 2, 20.º, n.º 3, 21.º, n.ºs 2 e 3, 40.º, n.º 3, 42.º, n.ºs 1 e 2, 45.º, n.ºs 1 e 5, e 47.º, n.ºs 1, 4, 5, 6 e 7, do Decreto-Lei n.º 223/87, de 30 de Maio

1346

Governo Regional

Decreto Regulamentar Regional n.º 16/88/A:

Concede à Câmara Municipal de Ponta Delgada o direito de preferência nas transmissões, por título oneroso, entre particulares, de terrenos ou edifícios situados na área de urbanização de Ponta Delgada

1356

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

14.^a Delegação (PIDDAC) da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações efectuadas no orçamento abaixo designado, autorizadas nos termos do n.º 2 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º e dos n.os 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, por despachos do ministro da tutela, do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional e do Ministro das Finanças:

Classificação						Rubricas	Em contos		
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea				
						13 – Ministério do Trabalho e Segurança Social			
						A) Alteração de rubrica			
50	13	01				Onde se lê «IEFP — Const. de nov. centros de form. e reabil. prof. — Acc. comuns» deve ler-se «IGFSS — Const. de nov. centros de form. e reabil. prof. — Acc. comuns».			
50	13	02				Onde se lê «IEFP — Const. de nov. centros de form. e reabil. prof. — Acc. comuns» deve ler-se «IGFSS — Const. de nov. centros de form. e reabil. prof. — Acc. comuns».			
50	12	01				B) Transferências de verbas			
						Investimentos do Plano			
						Educação			
						IGFSS — Equipamentos e serviços para primeira e segunda infância			
						Transferências — Sector público:			
						Segurança Social:			
			3.02.0	54.05	1	IGFSS	20 320	-	
		02				IGFSS — Educação e int. soc. men. deficientes			
						Transferências — Sector público:			
						Segurança Social:			
			3.02.0	54.05	1	IGFSS	-	20 320	
15	01					Segurança Social			
						IGFSS — Equip. e serv. p/ crianças e jovens priv. do meio fam. normal			
						Transferências — Sector público:			
						Segurança Social:			
			5.03.0	54.05	1	IGFSS	-	5 700	
	02					IGFSS — Equipamentos e serviços de invalidez e reabilitação			
						Transferências — Sector público:			
						Segurança Social:			
			5.03.0	54.05	1	IGFSS	-	28 228	
	03					IGFSS — Equipamentos e serviços para idosos			
						Transferências — Sector público:			
						Segurança Social:			
			5.03.0	54.05	1	IGFSS	33 928	-	

Classificação						Rubricas	Em contos		
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
50	42	01		8.01.0	29.00	Informação científica e técnica DE — Informação sobre balanço social Aquisição de serviços — Locação de bens Investimentos — Maquinaria e equipamento	— 1 120	1 120	
		72	01	8.01.0	26.00		— 155	155	
		02		8.01.0	29.00		— 6 500	6 500	
		06		8.01.0	31.00		— 365	365	
				8.01.0	31.00	SOGP — Modernização e racionalização administrativas Aquisição de serviços — Não especificados: Prestações de serviço em regime de tarefa ou outro Outras despesas	— 62 388	62 388	

14.ª Delegação (PIDDAC) da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 de Março de 1988. — O Director, *João da Graça Fernandes*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 212/88

de 5 de Abril

O Decreto-Lei n.º 193/87, de 30 de Abril, procedeu à integração dos funcionários oriundos da carreira de adjunto técnico, que extinguiu, no novo ordenamento geral de carreiras instituído pelo Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

Atendendo à iminente extinção do Gabinete da Área de Sines e à necessária afectação do seu pessoal ainda provido em lugares da carreira de adjunto técnico, urge proceder à alteração do respectivo quadro de pessoal para efeitos de aplicação do diploma referido.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, ao abrigo do disposto no

artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 193/87, de 30 de Abril, o seguinte:

1.º São aumentados ao quadro do Gabinete da Área de Sines, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 513-D1/79, de 27 de Dezembro, os lugares da carreira de técnico-adjunto constantes do mapa anexo ao presente diploma.

2.º São extintos, com efeitos a partir da data da posse dos respectivos titulares nos lugares criados pelo n.º 1.º, catorze lugares de adjunto técnico principal, treze lugares de adjunto técnico de 1.ª classe e doze lugares de adjunto técnico de 2.ª classe do referido quadro.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 17 de Março de 1988.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luis Francisco Valente de Oliveira*.

Mapa anexo à Portaria n.º 212/88

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Letra de vencimento	Número de lugares
Técnico-profissional	4	Técnico-adjunto	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal	G H I	(a) 14 (a) 13 (a) 12

(a) A extinguir à medida que vagarem, da base para o topo.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Chile depositou junto do Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional, a 24 de Fevereiro de 1988, os instrumentos de ratificação das emendas à Convenção da Organização Internacional de Satélites Marítimos e ao respectivo Acordo de Exploração, aprovados pela Assembleia da Organização de 14 a 16 de Outubro de 1985.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 14 de Março de 1988. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *Marcello de Zaffiri Duarte Mathias.*

Serviço Jurídico e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público ter o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificado, em conformidade com o artigo 25 da Convenção Relativa à Competência das Autoridades e à Lei Aplicável em Matéria de Protecção de Menores, assinada na Haia a 5 de Outubro de 1961, que aquele Ministério recebeu do Governo Espanhol, a 13 de Novembro de 1987, um texto de correção à primeira reserva feita pelo Estado Espanhol por ocasião da ratificação da mencionada Convenção.

O texto corrigido daquela reserva é o seguinte:

O Estado Espanhol limita a aplicação da Convenção seguinte aos menores que possuam a nacionalidade de um Estado contratante.

Portugal é parte na Convenção em apreço.

Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, 14 de Março de 1988. — O Chefe do Serviço Jurídico e de Tratados, *Fernão Manuel Homem de Gouveia Favila Vieira.*

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 12/88/A

Regime jurídico do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino não superior

O Decreto-Lei n.º 223/87, de 30 de Maio, que estabeleceu o regime jurídico do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino não superior, aplica-se à Região Autónoma dos Açores mediante diploma da Assembleia Regional.

Tornando-se necessário não só implementar na Região alguns dos aspectos de modernização nele instituídos, a saber, a designação dos cargos de chefia, a criação de novas carreiras e a definição clara quer

dos conteúdos funcionais, quer das dependências hierárquico-funcionais de todas as carreiras, como introduzir algumas adaptações tendo em conta os condicionalismos próprios do sistema educativo da Administração Regional Autónoma:

A Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos do artigo 229.º, alínea b), da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O regime do Decreto-Lei n.º 223/87, de 30 de Maio, aplica-se à Região Autónoma dos Açores com as adaptações constantes do presente diploma.

Art. 2.º Os artigos 1.º, 6.º, 7.º, 12.º, n.º 2, 20.º, n.º 3, 21.º, n.ºs 2 e 3, 40.º, n.º 3, 42.º, n.ºs 1 e 2, 45.º, n.ºs 1 e 5, e 47.º, n.ºs 1, 4, 5, 6 e 7, do Decreto-Lei n.º 223/87, de 30 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O regime do pessoal não docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar, dos ensinos primário, preparatório e secundário e, bem assim, das escolas do magistério primário e conservatórios regionais é o constante do presente diploma.

2 — As normas constantes deste diploma aplicam-se ainda a todo o pessoal não docente que preste serviço, a qualquer título, nos organismos referidos no número anterior, qualquer que seja o seu estatuto de origem.

Artigo 6.º

Recrutamento e selecção

O recrutamento e selecção do pessoal abrangido por este diploma é feito nos termos da lei geral.

Artigo 7.º

Regulamentação dos concursos

1 — A natureza, programas e condições de aplicação dos métodos de selecção a adoptar para os concursos de habilitação e provimento serão definidos por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Educação e Cultura e da Administração Pública.

2 — Os concursos de habilitação, afectação e provimento a decorrer à data da entrada em vigor deste diploma serão válidos para o preenchimento dos lugares das carreiras e categorias de pessoal nele contempladas, independentemente da designação funcional, desde que exista afinidade de conteúdo funcional.

Artigo 12.º

Mobilidade entre quadros de vinculação

1 —

2 — Aos instrumentos de mobilidade referidos no número anterior aplicam-se as disposições do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/87/A, de 26 de Maio.

Artigo 20.º

Técnico auxiliar de laboratório

- 1 —
 2 —
 3 — Os lugares de técnico auxiliar de laboratório de 2.ª classe serão providos de entre indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade do ensino secundário ou equivalente e o curso de formação profissional adequado com duração não inferior a dezoito meses ou o 9.º ano de escolaridade e um estágio de doze meses, cujo regulamento será aprovado por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Administração Pública e da Educação e Cultura, e dele constará, designadamente, o processo de selecção para estágio, o programa das matérias a ministrar e as formas de avaliação.
 4 —

Artigo 21.º

Chefe de serviços de administração escolar

- 1 —
 2 — O provimento do pessoal na categoria referida no número anterior será feito por concurso de provimento de entre oficiais administrativos principais do quadro da Secretaria Regional da Educação e Cultura ou dos estabelecimentos de ensino com cinco ou mais anos de serviço na categoria e após frequência com aproveitamento de um curso de formação a regulamentar por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura.

3 — Enquanto não for possível aplicar o disposto no número anterior poderão candidatar-se:

- a) Por concurso de provimento, mediante avaliação curricular e entrevista ou exame psicológico, os primeiros-oficiais dos estabelecimentos oficiais de ensino que à data da entrada em vigor deste diploma possuam, com aproveitamento, o curso de formação ministrado nos termos do Despacho Normativo n.º 28/83, de 5 de Abril;
- b) Por concurso de provimento, os oficiais administrativos principais do quadro da Secretaria Regional da Educação e Cultura e dos estabelecimentos de ensino com mais de cinco anos de serviço contados a partir da data de provimento como primeiro-oficial.

Artigo 40.º

Funções de tesoureiro

- 1 —
 2 —
 3 — Quando não exista em funções nos serviços administrativos qualquer funcionário nas condições do n.º 1, poderá desempenhar as funções de tesoureiro outro funcionário, sob proposta do conselho administrativo homologada pelo director regional de Administração Escolar.
 4 —
 5 —

Artigo 42.º

Dependências hierárquicas necessárias

1 — Dependem hierarquicamente do director regional de Administração Escolar os técnicos de acção educativa.

2 — Dependem hierarquicamente de elementos do conselho directivo a designar pelo mesmo os funcionários das seguintes carreiras:

- a) Engenheiro técnico agrário;
- b) Chefe de serviços de administração escolar;
- c) Técnico auxiliar de laboratório;
- d) Ecónomo;
- e) Encarregado;
- f) Operário qualificado;
- g) Cozinheiro;
- h) Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa;
- i) Auxiliar técnico;
- j) Guarda-nocturno;
- l) Jardineiro;
- m) Motorista de pesados.

- 3 —
 4 —
 5 —
 6 —
 7 —
 8 —

Artigo 45.º

Princípios gerais de transição

1 — Os funcionários dos estabelecimentos de ensino abrangidos pelo presente diploma, incluindo os supranumerários, transitam, sem prejuízo das habilitações estabelecidas, para lugares constantes dos quadros de vinculação a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º do presente diploma, de acordo com as seguintes regras:

- a)
- b)

- 2 —
 3 —
 4 —
 5 — A transição para os quadros está sujeita a:

- a) Anotação da Secção Regional do Tribunal de Contas (TC) e publicação no *Jornal Oficial*, quando se verificar para a mesma categoria e com o mesmo vínculo;
- b) Visto da Secção do TC, quando se verificar mudança de categoria e ou vínculo.

Artigo 47.º

Transição de pessoal administrativo

1 — Os actuais chefes de serviços administrativos de 1.ª e 2.ª classes são integrados na categoria única de chefe de serviços de administração escolar, a que se refere o n.º 1 do artigo 21.º do presente diploma, independentemente de quaisquer

formalidades, à excepção da anotação da Secção Regional do TC e publicação no *Jornal Oficial*.

2 —
3 —

4 — Os actuais encarregados de refeitório que não possuam as habilitações referidas no n.º 2 deste artigo transitam para a carreira de ecónomo de 3.ª classe mediante a frequência com aproveitamento de um curso de formação profissional, não lhes sendo considerado o tempo anteriormente prestado para efeitos de acesso na carreira.

5 — Até à frequência com aproveitamento do curso referido nos números anteriores, os actuais ecónomos e encarregados de refeitório que não possuam as habilitações legalmente exigidas mantêm-se com a categoria que actualmente possuem, sendo abonados pela mesma letra de vencimento.

6 — A partir da entrada em vigor do presente decreto legislativo regional os lugares da carreira de escrivário-dactilógrafo serão extintos nos termos do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

7 — Até à extinção total da carreira de escrivário-dactilógrafo a progressão na mesma far-se-á nos termos previstos na legislação em vigor.

Art. 3.º — 1 — Os lugares das carreiras e categorias de pessoal não docente dos ensinos preparatório e secundário e escolas do magistério primário e conservatórios regionais a que se refere o presente diploma são os constantes dos quadros anexos a este decreto legislativo regional, sem prejuízo de alterações posteriores nos termos da lei geral.

2 — Os quadros constantes dos mapas anexos a este diploma poderão ser alterados por portaria do Secretário Regional da Educação e Cultura, desde que não exista um acréscimo do número de lugares por carreira.

Art. 4.º — 1 — Os lugares da carreira e categoria de auxiliar de acção educativa do ensino pré-primário e primário obedecem às regras seguintes:

- a) Por cada três salas e três lugares docentes que ofereçam garantia de estabilidade será criado, nas escolas, um lugar de quadro de auxiliar de acção educativa;
- b) Será também criado um lugar nas escolas que, não se encontrando nas condições da alínea a), possuam quatro lugares docentes em funcionamento com garantia de estabilidade;
- c) Será criado um lugar de quadro de auxiliar de acção educativa por cada três lugares docentes em funcionamento, com garantia de estabilidade, para além dos previstos nas alíneas anteriores.

2 — Nas escolas que possuam apenas duas salas e três lugares docentes em funcionamento, com garantia de estabilidade, será criado um lugar de quadro de auxiliar de acção educativa.

3 — Nas escolas que possuam duas classes de educação pré-escolar em funcionamento, com garantia de estabilidade, será criado um lugar de quadro de auxiliar de acção educativa, para além dos previstos nos números anteriores.

Art. 5.º — 1 — Para as escolas que não disponham de lugares do quadro nos termos definidos no artigo

anterior, poderá ser contratado pessoal exercendo funções em tempo parcial por força das verbas inscritas para este fim no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

2 — O contrato a que se refere o número anterior será celebrado com indivíduos aprovados nos concursos de habilitação para preenchimento de lugares do quadro de auxiliares de acção educativa.

3 — Para o efeito da contratação referida no n.º 2 os concursos de habilitação não têm prazo de validade.

4 — O contrato em tempo parcial far-se-á em regime de prestação eventual de serviço nos termos da lei geral.

5 — Os contratos a que se referem os números anteriores serão rescindidos por extinção dos lugares docentes que deram origem ao respectivo posto de trabalho ou por provimento em lugar do quadro criado nos termos do reajustamento previsto no artigo 7.º

6 — A remuneração de serviço em tempo parcial será feita tendo em conta o horário semanal constante do respectivo contrato e com base na letra R.

Art. 6.º Os lugares criados nas escolas, nos termos do artigo 4.º deste diploma, serão providos, independentemente de concurso, pelo pessoal auxiliar contratado em tempo parcial há mais de dois anos, contados à data da entrada em vigor deste decreto legislativo regional.

Art. 7.º — 1 — A Secretaria Regional da Educação e Cultura publicará no *Jornal Oficial* a lista dos lugares do quadro já criados ou a criar de acordo com os critérios constantes do artigo 4.º, bem como dos actualmente providos que se não encontrem naquelas condições, mencionando, quanto a estes, que se extinguirão quando vagarem.

2 — A lista a que se refere o número anterior terá a forma de despacho conjunto dos Secretários Regionais da Educação e Cultura, da Administração Pública e das Finanças ou de despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura sempre que do reajustamento resulte ou não aumento do número de lugares do quadro.

3 — Para efeitos do n.º 1, as direcções escolares enviarão anualmente, até finais de Novembro, à Direcção Regional de Administração Escolar as propostas de reajustamento.

4 — Para a realização dos contratos a que se refere o artigo 5.º deste diploma, as direcções escolares enviarão anualmente, até finais de Agosto, à Direcção Regional de Administração Escolar as propostas de admissão que serão sujeitas a descongelamento.

Art. 8.º — 1 — A duração de serviço em tempo parcial será aferida de acordo com os seguintes critérios quanto ao número de salas e professores:

- a) Uma sala, um professor — quatro horas;
- b) Duas salas, dois professores — cinco horas;
- c) Uma sala, dois professores — seis horas.

2 — Quando as escolas tenham a funcionar lugares docentes que não ofereçam garantia de estabilidade mas constituam sobrecarga de trabalho que o justifique, poderá também ser contratado pessoal a tempo parcial.

Art. 9.º Para efeitos dos artigos 4.º e 5.º deste diploma os lugares docentes da Telescola consideram-se integrados na rede escolar do ensino primário.

Art. 10.º O disposto no presente diploma, no que respeita a princípios gerais, produz todos os seus efeitos a partir da data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 223/87, de 30 de Maio.

Art. 11.º A transição do pessoal abrangido por este diploma far-se-á nos termos da lei geral.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 21 de Janeiro de 1988.

O Presidente da Assembleia Regional, *José Guilherme Reis Leite*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 1 de Março de 1988.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

Escola do Magistério Primário de Ponta Delgada

Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração
	Pessoal administrativo:	
1	Primeiro-oficial	J
1	Segundo-oficial	L
1	Terceiro-oficial	M
1	Escrivário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S
	Pessoal auxiliar:	
2	Auxiliar de acção educativa principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R

Escola do Magistério Primário de Angra do Heroísmo

Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração
	Pessoal administrativo:	
1	Primeiro-oficial	J
1	Segundo-oficial	L
1	Terceiro-oficial	M
1	Escrivário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S
	Pessoal auxiliar:	
4	Auxiliar de acção educativa principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R

Escola do Magistério Primário da Horta

Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração
	Pessoal administrativo:	
1	Primeiro-oficial	J
1	Segundo-oficial	L
1	Terceiro-oficial	M
1	Escrivário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S

Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração
1	Pessoal auxiliar: Auxiliar de acção educativa principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R

Conservatório Regional de Ponta Delgada

Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração
	Pessoal administrativo:	
1	Chefe de serviços de administração escolar.	F
1	Oficial administrativo principal	I
1	Primeiro-oficial	J
1	Segundo-oficial	L
2	Terceiro-oficial	M
3	Escrivário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S
	Pessoal auxiliar:	
1	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S
7	Auxiliar de acção educativa principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	Q, R e S

Conservatório Regional de Angra do Heroísmo

Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração
	Pessoal administrativo:	
1	Oficial administrativo principal	I
1	Primeiro-oficial	J
1	Segundo-oficial	L
2	Terceiro-oficial	M
1	Escrivário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S
	Pessoal auxiliar:	
3	Auxiliar de acção educativa principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R

Escola Secundária de Antero de Quental

Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração
	Pessoal técnico:	
1	Técnico de acção educativa especialista principal, especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	C, D, E, F, H e J
	Pessoal técnico-profissional:	
3	Técnico auxiliar de laboratório especialista, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	I, J, L e M
	Pessoal administrativo:	
1	Chefe de serviços de administração escolar.	F
1	Oficial administrativo principal	I
3	Primeiro-oficial	J
4	Segundo-oficial	L
6	Terceiro-oficial	M
1	Ecónomo principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	I, J, L e M

Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração	Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração
	Pessoal operário:				
1	Carpinteiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	L, N, P e Q	1	Tratador de animais principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	N, O, Q e R
1	Cozinheiro-chefe	L	2	Auxiliar de manutenção principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R
2	Cozinheiro de 1.ª classe e de 2.ª classe	N e P	2	Jardineiro de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	O, Q e R
2	Ajudante de cozinha	R			
1	Auxiliar de manutenção principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R			
1	Jardineiro de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	O, Q e R			
	Pessoal auxiliar:				
8	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S	9	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa.	N	1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa.	N
35	Auxiliar de acção educativa principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R	40	Auxiliar de acção educativa de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R
1	Guarda-nocturno principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	Q, R e S	1	Guarda-nocturno principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	Q, R e S
	Pessoal técnico-profissional:				
			2	Técnico auxiliar de laboratório de	M, L, J ou I

Escola Secundária de Domingos Rebelo

Escola Secundária das Laranjeiras

Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração	
1	Cozinheiro de 1.ª classe e de 2.ª classe	N e P	1 Cozinheiro-chefe
2	Ajudante de cozinha	R	1 Cozinheiro de 1.ª classe e de 2.ª classe 3 Ajudante de cozinha

Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração
	Pessoal auxiliar:	
5	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa.	N
12	Auxiliar de acção educativa principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R
1	Guarda-nocturno principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	Q, R e S

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.

Escola Secundária de Angra do Heroísmo

Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração
	Pessoal técnico:	
1	Técnico de acção educativa especialista principal, especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	C, D, E, F, H e J
	Pessoal técnico-profissional:	
2	Técnico auxiliar de laboratório especialista, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	I, J, L e M
	Pessoal administrativo:	
1	Chefe de serviços de administração escolar.	F
1	Oficial administrativo principal.....	I
2	Primeiro-oficial	J
4	Segundo-oficial	L
5	Terceiro-oficial	M
(a) 2	Ecónomo principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	I, J, L e M
3	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S
	Pessoal operário:	
1	Carpinteiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	L, N, P e Q
1	Cozinheiro-chefe	L
2	Cozinheiro de 1.ª classe e de 2.ª classe	N e P
2	Ajudante de cozinha	R
1	Auxiliar de manutenção principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R
2	Jardineiro de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	O, Q e R
	Pessoal auxiliar:	
6	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa.	N
40	Auxiliar de acção educativa principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R
1	Guarda-nocturno principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	Q, R e S

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.

Escola Secundária da Horta

Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração
	Pessoal técnico:	
1	Técnico de acção educativa especialista principal, especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	C, D, E, F, H e J

Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração
	Pessoal técnico-profissional:	
1	Técnico auxiliar de laboratório especialista, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	I, J, L e M
	Pessoal administrativo:	
1	Chefe de serviços de administração escolar.	F
1	Oficial administrativo principal.....	I
1	Primeiro-oficial	J
2	Segundo-oficial	L
5	Terceiro-oficial	M
(a) 2	Ecónomo principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	I, J, L e M
2	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S
	Pessoal operário:	
1	Cozinheiro-chefe	L
1	Cozinheiro de 1.ª classe e de 2.ª classe	N e P
4	Ajudante de cozinha	R
1	Auxiliar de manutenção principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R
	Pessoal auxiliar:	
4	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa.	N
18	Auxiliar de acção educativa principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R
1	Guarda-nocturno principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	Q, R e S

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.

Escola Preparatória de Vila do Porto

Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração
	Pessoal administrativo:	
1	Chefe de serviços de administração escolar.	F
1	Oficial administrativo principal.....	I
1	Primeiro-oficial	J
2	Segundo-oficial	L
4	Terceiro-oficial	M
1	Ecónomo principal e de 1.ª classe ...	I e J
2	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S
	Pessoal operário:	
1	Cozinheiro de 1.ª classe e de 2.ª classe	N e P
1	Ajudante de cozinha	R
1	Auxiliar de manutenção principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R
	Pessoal auxiliar:	
1	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa.	N
16	Auxiliar de acção educativa principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R
1	Guarda-nocturno principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	Q, R e S

Escola Preparatória de Arrifes

Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração
1	Pessoal administrativo: Chefe de serviços de administração escolar.	F
1	Oficial administrativo principal.....	I
1	Primeiro-oficial	J
1	Segundo-oficial	L
4	Terceiro-oficial	M
1	Ecónomo principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	I, J, L e M
	Pessoal operário:	
1	Cozinheiro de 1.ª classe e de 2.ª classe	N e P
3	Ajudante de cozinha	R
1	Auxiliar de manutenção principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R
1	Jardineiro de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	O, Q e R
	Pessoal auxiliar:	
1	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa.	N
15	Auxiliar de acção educativa principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R
1	Guarda-nocturno principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	Q, R e S

Escola Preparatória de Capelas

Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração
1	Pessoal técnico: Técnico de acção educativa especialista principal, especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	C, D, E, F, H e J
	Pessoal administrativo:	
1	Chefe de serviços de administração escolar.	F
1	Oficial administrativo principal.....	I
1	Primeiro-oficial	J
2	Segundo-oficial	L
3	Terceiro-oficial	M
1	Ecónomo principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	I, J, L e M
2	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S
	Pessoal operário:	
2	Cozinheiro de 1.ª classe e de 2.ª classe	N e P
3	Ajudante de cozinha	R
2	Auxiliar de manutenção principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R
1	Jardineiro de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	O, Q e R
	Pessoal auxiliar:	
1	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa.	N

Escola Preparatória de Canto da Maia

Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração
	Pessoal administrativo:	
1	Chefe de serviços de administração escolar.	F
1	Oficial administrativo principal.....	I
2	Primeiro-oficial	J
3	Segundo-oficial	L
5	Terceiro-oficial	M
1	Ecónomo principal e de 1.ª classe....	I e J
2	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S
	Pessoal operário:	
2	Cozinheiro de 1.ª classe e de 2.ª classe	N e P
3	Ajudante de cozinha	R
1	Auxiliar de manutenção principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R
1	Jardineiro de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	O, Q e R
	Pessoal auxiliar:	
1	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa.	N
26	Auxiliar de acção educativa principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R
1	Guarda-nocturno principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	Q, R e S

Escola Preparatória de Lagoa

Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração
	Pessoal administrativo:	
1	Chefe de serviços de administração escolar.	F
1	Oficial administrativo principal.....	I
1	Primeiro-oficial	J
2	Segundo-oficial	L
3	Terceiro-oficial	M
1	Ecónomo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe e de 3.ª classe.	I, J, L e M
2	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S
	Pessoal operário:	
2	Cozinheiro de 1.ª classe e de 2.ª classe	N e P
3	Ajudante de cozinha	R
2	Auxiliar de manutenção principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R
1	Jardineiro de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	O, Q e R
	Pessoal auxiliar:	
1	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa.	N
	Pessoal auxiliar:	
1	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S

Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa.	N
32	Auxiliar de acção educativa principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R
1	Guarda-nocturno principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	Q, R e S

Escola Preparatória de Nordeste

Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração
1	Pessoal administrativo:	
1	Chefe de serviços de administração escolar.	F
1	Oficial administrativo principal	I
2	Primeiro-oficial	J
2	Segundo-oficial	L
3	Terceiro-oficial	M
1	Ecónomo principal e de 1.ª classe	I e J
1	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S
1	Pessoal operário:	
1	Cozinheiro de 1.ª classe e de 2.ª classe	N e P
3	Ajudante de cozinha	R
1	Auxiliar agrícola de 1.ª classe e de 2.ª classe.	Q e S
1	Auxiliar de manutenção principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R
1	Jardineiro de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	O, Q e R
1	Pessoal auxiliar:	
1	Motorista de pesados principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	L, N e P
1	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa.	N
18	Auxiliar de acção educativa principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R
1	Guarda-nocturno principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	Q, R e S

Escola Preparatória de Rabo de Peixe

Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração
1	Pessoal técnico:	
1	Técnico de acção educativa especialista principal, especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	C, D, E, F, H e J
1	Pessoal administrativo:	
1	Chefe de serviços de administração escolar.	F
1	Oficial administrativo principal	I
1	Primeiro-oficial	J
1	Segundo-oficial	L
4	Terceiro-oficial	M
1	Ecónomo principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	I, J, L e M

Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração
1	Pessoal operário:	
1	Cozinheiro de 1.ª classe e de 2.ª classe	N e P
3	Ajudante de cozinha	R
1	Auxiliar de manutenção principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R
1	Jardineiro de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	O, Q e R
1	Pessoal auxiliar:	
1	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa.	N
15	Auxiliar de acção educativa principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R
1	Guarda-nocturno principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	Q, R e S

Escola Preparatória da Ribeira Grande

Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração
1	Pessoal administrativo:	
1	Chefe de serviços de administração escolar.	F
1	Oficial administrativo principal	I
1	Primeiro-oficial	J
2	Segundo-oficial	L
3	Terceiro-oficial	M
1	Ecónomo principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	I, J, L e M
2	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S
1	Pessoal operário:	
1	Cozinheiro de 1.ª classe e de 2.ª classe	N e P
3	Ajudante de cozinha	R
1	Auxiliar de manutenção principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R
1	Pessoal auxiliar:	
1	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa.	N
15	Auxiliar de acção educativa principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R
1	Guarda-nocturno principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	Q, R e S

Escola Preparatória de Roberto Ivens

Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração
1	Pessoal administrativo:	
1	Chefe de serviços de administração escolar.	F
1	Oficial administrativo principal	I
1	Primeiro-oficial	J
3	Segundo-oficial	L
4	Terceiro-oficial	M
1	Ecónomo principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	I, J, L e M
2	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S

Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração	Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração
	Pessoal operário:			Pessoal operário:	
2	Cozinheiro de 1.ª classe e de 2.ª classe	N e P	1	Cozinheiro-chefe	L
3	Ajudante de cozinha	R	1	Cozinheiro de 1.ª classe e de 2.ª classe	N e P
1	Auxiliar de manutenção principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R	4	Ajudante de cozinha	R
1	Jardineiro de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	O, Q e R	1	Auxiliar de manutenção principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R
	Pessoal auxiliar:			Jardineiro de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	O, Q e R
1	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S	1	Pessoal auxiliar:	
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa.	N	1	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S
20	Auxiliar de acção educativa principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R	1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa.	N
1	Guarda-nocturno principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	Q, R e S	21	Auxiliar de acção educativa principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R
			1	Guarda-nocturno principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	Q, R e S

Escola Preparatória de Vila Franca do Campo

Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração
	Pessoal administrativo:	
1	Chefe de serviços de administração escolar.	F
1	Oficial administrativo principal	I
1	Primeiro-oficial	J
2	Segundo-oficial	L
3	Terceiro-oficial	M
1	Ecónomo principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	I, J, L e M
2	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S
	Pessoal operário:	
2	Cozinheiro de 1.ª classe e de 2.ª classe	N e P
3	Ajudante de cozinha	R
2	Auxiliar de manutenção principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R
1	Jardineiro de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	O, Q e R
	Pessoal auxiliar:	
1	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa.	N
20	Auxiliar de acção educativa principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R
1	Guarda-nocturno principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	Q, R e S

Escola Preparatória de Biscoitos

Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração
	Pessoal administrativo:	
1	Chefe de serviços de administração escolar.	F
1	Oficial administrativo principal	I
1	Primeiro-oficial	J
2	Segundo-oficial	L
3	Terceiro-oficial	M
1	Ecónomo principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	I, J, L e M
2	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S
	Pessoal operário:	
1	Cozinheiro de 1.ª classe e de 2.ª classe	N e P
3	Ajudante de cozinha	R
1	Auxiliar de manutenção principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R
1	Jardineiro de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	O, Q e R
	Pessoal auxiliar:	
1	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa.	N
9	Auxiliar de acção educativa principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R
1	Guarda-nocturno principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	Q, R e S

Escola Preparatória de Angra do Heroísmo

Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração
	Pessoal administrativo:	
1	Chefe de serviços de administração escolar.	F
1	Oficial administrativo principal	I
1	Primeiro-oficial	J
3	Segundo-oficial	L
5	Terceiro-oficial	M
1	Ecónomo principal e de 1.ª classe...	I e J
2	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S

Escola Preparatória da Praia da Vitória

Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração
	Pessoal administrativo:	
1	Chefe de serviços de administração escolar.	F
1	Oficial administrativo principal	I
1	Primeiro-oficial	J
2	Segundo-oficial	L
3	Terceiro-oficial	M
1	Ecónomo principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	I, J, L e M
2	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S

Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração	Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração
	Pessoal operário:			Pessoal operário:	
1	Cozinheiro de 1.ª classe e de 2.ª classe	N e P	2	Cozinheiro de 1.ª classe e de 2.ª classe	N e P
1	Ajudante de cozinha	R	3	Ajudante de cozinha	R
1	Auxiliar de manutenção principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R	1	Auxiliar de manutenção principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R
1	Jardineiro de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	O, Q e R	1	Jardineiro de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	O, Q e R
	Pessoal auxiliar:			Pessoal auxiliar:	
1	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S	1	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa.	N	1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa.	N
18	Auxiliar de acção educativa principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R	12	Auxiliar de acção educativa principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R
1	Guarda-nocturno principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	Q, R e S	1	Guarda-nocturno principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	Q, R e S

Escola Preparatória de Santa Cruz da Graciosa

Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração
	Pessoal administrativo:	
1	Chefe de serviços de administração escolar.	F
1	Oficial administrativo principal	I
1	Primeiro-oficial	J
1	Segundo-oficial	L
3	Terceiro-oficial	M
1	Ecónomo principal e de 1.ª classe ...	I e J
2	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S
	Pessoal operário:	
1	Cozinheiro de 1.ª classe e de 2.ª classe	N e P
3	Ajudante de cozinha	R
1	Auxiliar de manutenção principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R
1	Jardineiro de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	O, Q e R
	Pessoal auxiliar:	
1	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa.	N
9	Auxiliar de acção educativa principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R
1	Guarda-nocturno principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	Q, R e S

Escola Preparatória de Velas

Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração
	Pessoal administrativo:	
1	Chefe de serviços de administração escolar.	F
1	Oficial administrativo principal	I
1	Primeiro-oficial	J
2	Segundo-oficial	L
3	Terceiro-oficial	M
1	Ecónomo principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	I, J, L e M
1	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S
	Pessoal operário:	
1	Cozinheiro de 1.ª classe e de 2.ª classe	N e P
3	Ajudante de cozinha	R
1	Auxiliar de manutenção principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R
1	Jardineiro de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	O, Q e R
	Pessoal auxiliar:	
1	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa.	N
15	Auxiliar de acção educativa principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R
1	Guarda-nocturno principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	Q, R e S

Escola Preparatória da Calheta

Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração
	Pessoal administrativo:	
1	Chefe de serviços de administração escolar.	F
1	Oficial administrativo principal	I
1	Primeiro-oficial	J
1	Segundo-oficial	L
4	Terceiro-oficial	M
1	Ecónomo principal e de 1.ª classe ...	I e J
2	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S

Escola Preparatória das Lajes do Pico

Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração
	Pessoal administrativo:	
1	Chefe de serviços de administração escolar.	F
1	Oficial administrativo principal	I
1	Primeiro-oficial	J
2	Segundo-oficial	L
4	Terceiro-oficial	M
1	Ecónomo principal e de 1.ª classe ...	I e J
1	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S

Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração
	Pessoal operário:	
2	Cozinheiro de 1.ª classe e de 2.ª classe	N e P
3	Ajudante de cozinha	R
1	Auxiliar de manutenção principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R
	Pessoal auxiliar:	
1	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa.	N
16	Auxiliar de acção educativa principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R
1	Guarda-nocturno principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	Q, R e S

Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração
	Pessoal auxiliar:	
1	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa.	N
12	Auxiliar de acção educativa principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R
1	Guarda-nocturno principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	Q, R e S

Escola Preparatória de São Roque do Pico

Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração
	Pessoal administrativo:	
1	Chefe de serviços de administração escolar.	F
1	Oficial administrativo principal	I
1	Primeiro-oficial	J
1	Segundo-oficial	L
2	Terceiro-oficial	M
1	Ecónomo principal e de 1.ª classe ...	I e J
1	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S
	Pessoal operário:	
1	Auxiliar de manutenção principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R
	Pessoal auxiliar:	
1	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa.	N
9	Auxiliar de acção educativa principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R
1	Guarda-nocturno principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	Q, R e S

Escola Preparatória de Santa Cruz das Flores

Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração
	Pessoal administrativo:	
1	Chefe de serviços de administração escolar.	F
1	Oficial administrativo principal	I
1	Primeiro-oficial	J
2	Segundo-oficial	L
3	Terceiro-oficial	M
1	Ecónomo principal e de 1.ª classe ...	I e J
1	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S
	Pessoal operário:	
	Cozinheiro de 1.ª classe e de 2.ª classe	N e P
	Ajudante de cozinha	R
	Auxiliar de manutenção principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R
	Pessoal auxiliar:	
1	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa.	N
8	Auxiliar de acção educativa principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R
1	Guarda-nocturno principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	Q, R e S

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional do Equipamento Social

Direcção Regional da Habitação, Urbanismo e Ambiente

Escola Preparatória da Horta

Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração
	Pessoal administrativo:	
1	Chefe de serviços de administração escolar.	F
1	Oficial administrativo principal	I
1	Primeiro-oficial	J
2	Segundo-oficial	L
4	Terceiro-oficial	M
1	Ecónomo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	I, J e L
1	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S
	Pessoal operário:	
1	Auxiliar de manutenção principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R

Decreto Regulamentar Regional n.º 16/88/A

Vai ser iniciada a elaboração do plano geral de urbanização da cidade de Ponta Delgada e áreas envolventes, decorrendo, por conseguinte, até à sua aprovação um lapso de tempo suficientemente longo para implicar, a não se tomarem providências, dificuldades na sua futura execução, tornando-a mais difícil e onerosa.

Urge, pois, submeter a área objecto do referido plano a medidas preventivas, do mesmo modo que se torna conveniente que à autarquia seja concedido, nessa área, o direito de preferência nas transmissões, por título oneroso, entre particulares, de terrenos ou edifícios.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto nos artigos 1.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, o Governo

Regional decreta, nos termos da alínea d) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — Durante o prazo de dois anos fica dependente de autorização da Câmara Municipal de Ponta Delgada (CMPD), depois de emitido parecer favorável da Direcção Regional da Habitação, Urbanismo e Ambiente (DRHUA) e sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, a prática, na área definida na planta anexa a este diploma, dos actos ou actividades seguintes:

- a) Criação de novos núcleos habitacionais;
- b) Construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou de outras instalações;
- c) Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;
- d) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
- e) Derrube de árvores em maciço com qualquer área;
- f) Destrução do solo vivo e do coberto vegetal.

2 — É aplicável o disposto nos artigos 10.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro.

3 — São competentes para promover o cumprimento das medidas estabelecidas neste diploma e proceder em

conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, a CMPD e a DRHUA.

Art. 2.º — 1 — É concedido à CMPD o direito de preferência nas transmissões, por título oneroso, entre particulares, de terrenos ou edifícios situados na área definida no n.º 1 do artigo 1.º

2 — Deverá ser dirigida ao presidente da CMPD a comunicação a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 862/76, de 22 de Dezembro.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

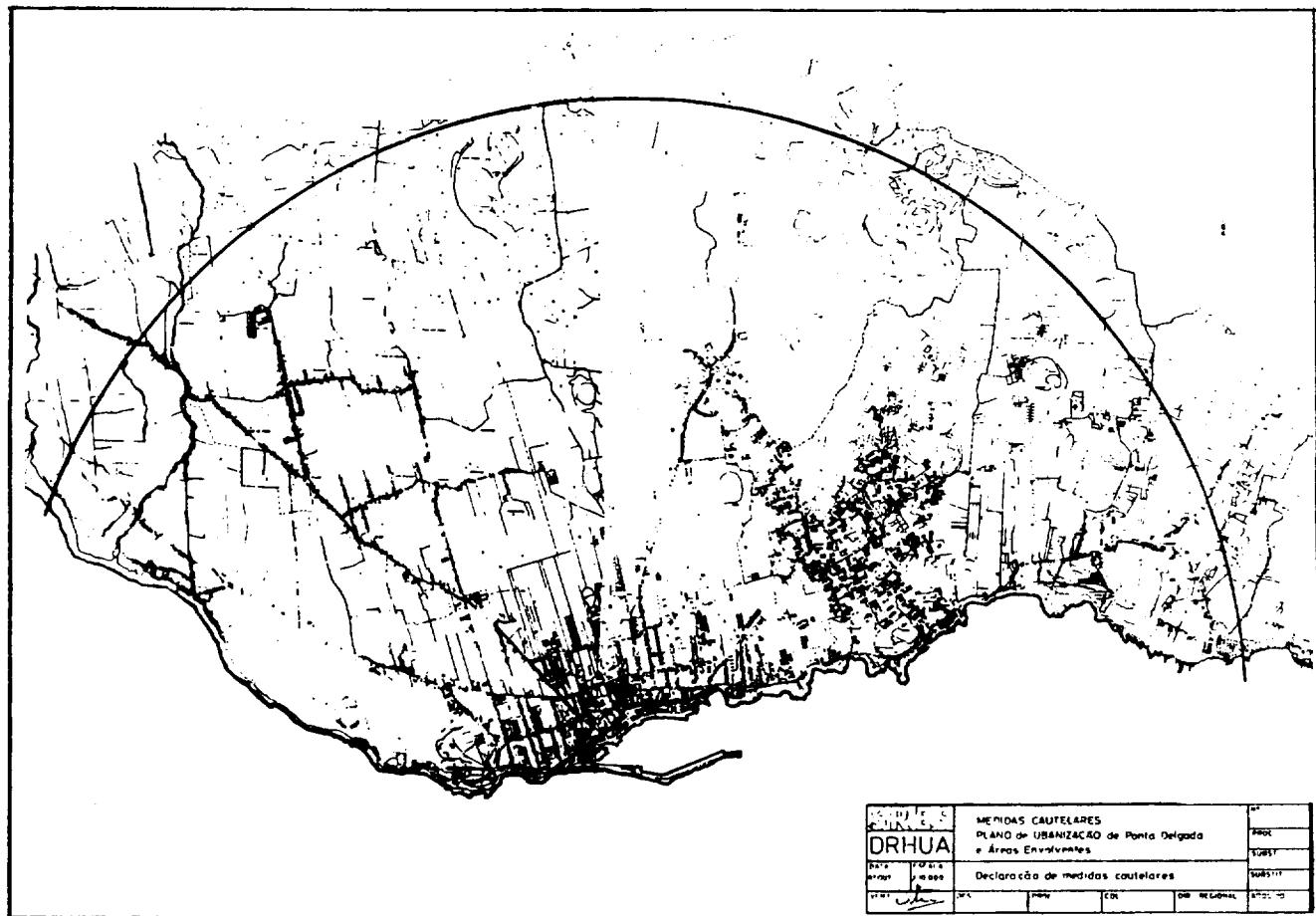
Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 20 de Janeiro de 1988.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 3 de Março de 1988.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.





DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não trагam apostila a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 4\$50; preço por linha de anúncio, 93\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 72\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex